



DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L 2620 de 24/4/00
Autuado com 3 folhas
Ass. A.J.

FLS. N.º	/
RGL.	<u>2620</u>
PROTOCOLO	/
LEGISLATIVO	/

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138



A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Publicado em 24/4/2000
pauta por cinco sessões

24/4/2000

DE 2000

Vanderlei Magris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 224

Obriga a instalação de saídas de emergência para o público, nos supermercados e lojas de departamentos do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Ficam os supermercados e lojas comerciais de departamentos instalados no Estado de São Paulo obrigados a manter saídas de emergência para os seus usuários.

Artigo 2º - Esta Lei torna obrigatória a manutenção de espaços entre as caixas de cobrança de, no mínimo, 80 centímetros, nas saídas dos estabelecimentos de que trata.

Artigo 3º - A inobservância a esta Lei implicará na aplicação de multas aos infratores à base de 500 (quinhentas) UFESPs por cada caixa ou saída faltante.

Artigo 4º - A reincidência na falta prevista no artigo anterior, traz como consequência o encerramento das atividades do estabelecimento infrator.

Artigo 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, para regulamentar a presente matéria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.24/4/00

Conferente



-2-



JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, apesar de terem melhorado a legislação e a fiscalização a respeito das normas de segurança em locais de grande presença de público, entre os quais supermercados e lojas de departamentos, foi possível notar que determinados ambientes comerciais de nosso Estado continuam sob risco de tragédias.

Está provado que a construção de saídas de emergência, devidamente sinalizadas por meio de eficiente sistema de comunicação visual, é um recurso em defesa da segurança. Muitas vezes, um incêndio ou um desabamento provoca menos vítimas diretas do que indiretas: muitas mortes e ferimentos são decorrentes não do incêndio ou do desabamento em si, mas sim do pânico que se espalha no local. Isso ocorreu, por exemplo, no caso do desabamento de parte do Osasco Plaza Shopping, há alguns anos, no município paulista de Osasco, onde algumas pessoas morreram soterradas e outras foram vítimas de pisoteamento decorrente do pânico.

A população usuária dos supermercados e de grandes lojas corre o risco de, em caso de acidentes, ficar enclausurada ou tomada do pânico, por causa da falta de saídas alternativas.

A ausência desse mecanismo de segurança não se justifica e, para isso, devemos impor uma Lei. As incômodas e estreitas passagens pelos caixas desses estabelecimentos causam ainda transtornos aos clientes dessas unidades de venda.

Justifica-se a presente proposição como um elemento a mais em defesa da segurança da população paulista, do que em relação à postura dos imóveis, cuja incumbência é, na verdade, do Município. A Capital, por exemplo, conta com o Contru, Departamento de Controle do Uso de Imóveis, da Prefeitura, que exerce vigilância sobre lugares e construções de grande presença de público. No entanto, cabe Legislação de âmbito estadual, na tentativa de combater as seqüelas de problemas com edifícios comerciais.

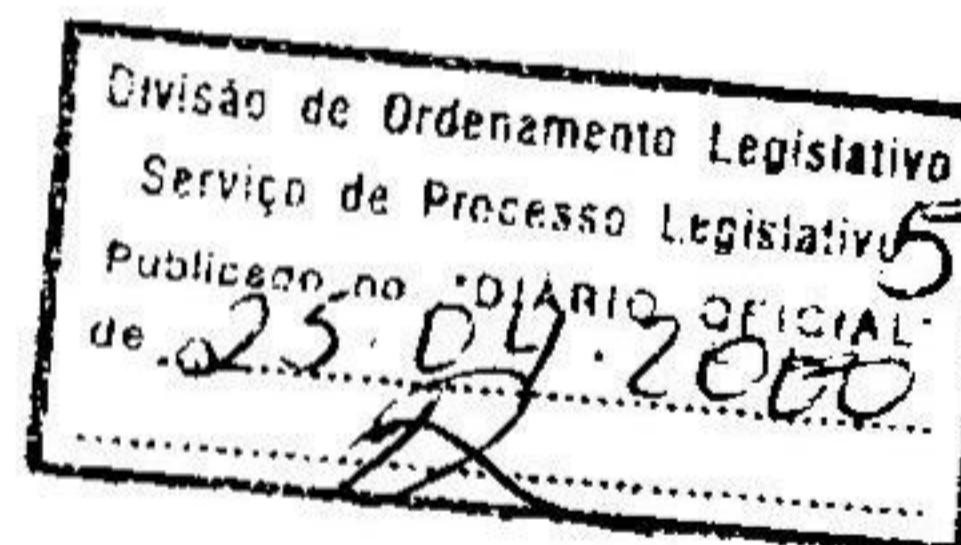
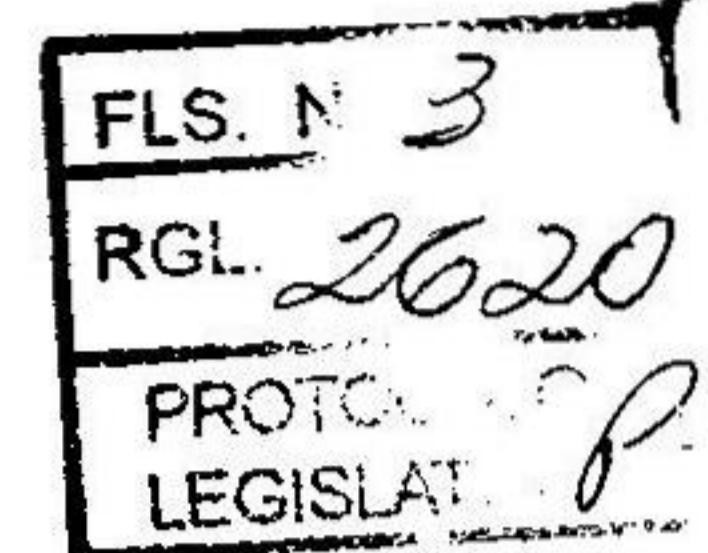


-3-

Por isso, conto com a compreensão e o aval de meus nobres Pares nesta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto, pelo seu alcance social.

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)



TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

Folha 4
Proc. 2620
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 56^a a 60^a Sessões Ordinárias (de 26/04 a 03/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/05/00.

llc